

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 0055/2021

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas para realização de exames de diagnóstico para COVID-19 do tipo Antígeno

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, precisamente às 15h26min, na sala de reuniões da Comissão de Julgamento desta mantida, situada à Rua São Paulo, 1840 - Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul, os membros da Comissão de Julgamento, Sr. Willian Guilherme Souto, Sr. Icarai Dario e Sr. Rodnei Molina, deram início aos trabalhos referente à impugnação ao Ato Convocatório em epígrafe apresentado pela empresa JM CENTRO DE DIAGNÓSTIKOS LTDA ME tempestivamente.

Em apertada síntese, a empresa impugnante requer:

A) a exclusão da exigência da documentação expressa nos itens 5.1.11. e 5.11.1.1., a saber:

5.1.11. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE disponível no site da ANVISA.

5.1.11.1. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

- B) a inclusão da forma de abertura das propostas “se serão acompanhadas on line ou presenciais”;
- C) a republicação do edital, inserindo a alteração pleiteada, reabrindo o prazo inicialmente previsto.

Em suas alegações, a impugnante entende que a exigência de tal documentação (A) é desnecessária por tratar-se de prestação de serviços laboratoriais.

Após análise dos argumentos e documentações apresentadas, passamos a deliberar o quanto segue:

Pela exclusão da exigência documental dos itens **5.1.11, 5.1.11.1. e 5.1.11.1.1**, acatando as alegações da impugnante por tratar-se de prestação de serviço laboratorial e não somente comercialização dos testes.

Quanto ao questionamento para a inclusão da forma de abertura das propostas no Ato Convocatório “se serão acompanhadas on line ou presenciais”, tais argumentos e solicitação não merecem prosperar, conforme publicado, a Fundação do ABC **tem e segue seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras**, ademais, os critérios de julgamento e avaliação estão devidamente expressos no edital, bem como no que se refere à publicação dos seus resultados.

No que tange à última requisição, esta comissão entende que, em virtude da supressão de um item exigido e não adição, não há necessidade de republicação do Ato, tão somente o acréscimo de mais um dia para a apresentação das propostas e documentações é o suficiente e não prejudicará nenhuma das empresas que por ventura queiram participar.

Neste sentido, acolhemos com ressalvas o suscitado, com a exclusão dos itens destacados, mantendo-se as demais condições do Ato Convocatório, alterando o prazo final para a apresentação dos envelopes para o dia 10/02/2021 até as 16h00.

Requer seja dado publicidade ao julgamento.

São Caetano do Sul, 05 de fevereiro de 2021.

WILLIAN GUILHERME SOUTO

ICARAÍ DARIO

RODNEI MOLINA

